DELIBERAÇÃO AC00 - 2759/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/2149/2015/001
PROTOCOLO	: 1758265
TIPO DE PROCESSO	: RECURSO ORDINÁRIO
ÓRGÃO	: CÂMARA MUNICIPAL DE BATAYPORA
RECORRENTE	: EDMILSON APARECIDO DA SILVA
ADVOGADA	: DENISE C.A. BENFATTI LEITE – OAB/MS Nº 7311
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO – DECISÃO – BALANÇETES MENSAIS – NÃO ENCAMINHAMENTO – APLICAÇÃO DE MULTA – RAZÕES RECURSAIS – ALEGAÇÕES E DOCUMENTOS HÁBEIS – COMPROVAÇÃO DO ENVIO VIA SICOM – RECURSO PROVIDO – EXCLUSÃO DE MULTA.

A comprovação de que os documentos foram encaminhados via SICOM-Sistema de Acompanhamento de Contas Municipais motiva a reforma da decisão para excluir a multa aplicada.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 25ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, de 3 de outubro de 2018, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em **conhecer** e **dar provimento** ao Recurso Ordinário, interposto pelo **Sr. Edmilson Aparecido da Silva**, que na época dos fatos ocupou o cargo de Presidente da Câmara Municipal de Batayporã, para **excluir** a multa no valor equivalente ao de 200 (duzentas) UFERMS que lhe foi infligida pelos termos do item 1 da parte dispositiva do Acórdão AC00-G.ICN-921/2015, do Tribunal Pleno.

Campo Grande, 3 de outubro de 2018.

Conselheiro **Flávio Kayatt** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt – Relator

Trata a matéria dos autos do recurso ordinário interposto pelo Sr. Edmilson Aparecido da Silva, que na época dos fatos ocupou o cargo de Presidente da Câmara Municipal de Batayporã, contra os efeitos do Acordão AC00-G.ICN-921/2015, do Tribunal Pleno (relator o Conselheiro Iran Coelho das Neves, peça 10, fls. 20-21, Processo TC/2149/2015), contendo os seguintes termos na sua parte dispositiva**:**

> **"***1) Aplicar multa ao Senhor* ***Edmilson Aparecido da Silva, CPF Nº 001.765.021-65****, Presidente, à época, no montante equivalente a* ***200 (duzentas) UFERMS****, pelo não encaminhamento dos balancetes mensais de janeiro a setembro de 2014, da Câmara Municipal de Batayporã* [...]**".**

A irresignação do recorrente está demonstrada nas razões e documentos postos na peça 1 (fls. 3-34), por meio dos quais ele sustenta, em síntese, que:

> **"***foi devidamente cumprida toda exigência determinada pela Corte de Contas, após ser formalizada a diligência quanto à remessa dos balancetes via SICOM.***"**.

A matéria foi examinada por analista da 1ª Inspetoria de Controle Externo-1ICE (ANA-1ICE-37156/2017, peça 6, fls. 39-41) e pelo Procurador do Ministério Público de Contas (PAR-4ªPRC-12658/2018, peça 7, fls. 43-48), que se manifestaram no sentido de que as justificativas apresentadas não foram suficientes para a reforma da decisão recorrida.

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt – Relator

Registro que este Tribunal já se manifestou contrariamente a essa penalização em várias decisões, conforme constam nos autos dos processos: TC/641/2015; TC/642/2015; TC/648/2015; TC/520/2015; TC/521/2015; TC/523/2015 e TC/525/2015, todas elas no sentido de que, diante da constatação da remessa, pelo jurisdicionado, dos balancetes mensais via SICOM-Sistema de Acompanhamento de Contas Municipais, a penalização pode ser excluída.

E no caso, foi constatado que o recorrente remeteu a este Tribunal ─ via SICOM ─ os balancetes então apontados como faltos de remessa.

DISPOSITIVO

Desse modo, **voto** nos sentidos de conhecer e dar provimento ao recurso ordinário interposto pelo Sr. Edmilson Aparecido da Silva, que na época dos fatos ocupou o cargo de Presidente da Câmara Municipal de Batayporã, para excluir a multa no valor equivalente ao de 200 (duzentas) UFERMS que lhe foi infligida pelos termos do item 1 da parte dispositiva do Acórdão AC00-G.ICN-921/2015, do Tribunal Pleno.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, em conhecer e dar provimento ao recurso ordinário.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros: Iran Coelho das Neves, Ronaldo Chadid, Osmar Domingues Jeronymo, Jerson Domingos e Marcio Campos Monteiro.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador Geral de Contas.

Campo Grande, 3 de outubro de 2018.

Conselheiro **FLÁVIO KAYATT**

Relator

GAB.IHS
SETAC.APT/DSSM